



## O QUE É O IRDR?

- É um instrumento criado pelo Código de Processo Civil de 2015 (artigos 976 a 987) com o objetivo de solucionar as **divergências** sobre questões **exclusivamente de direito** em casos de acentuada repetitividade, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.
- É um **incidente** processual, ou seja, não se trata de uma ação autônoma nem de um recurso;
- Está regulamentado nos artigos 170 a 183 do Regimento Interno do TRT-MG.

## REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O IRDR só pode ser instaurado quando houver, **simultaneamente**:

- **Efetiva repetição de processos** que contenham controvérsia sobre idêntica questão de **direito material ou processual**;
- Risco de **ofensa à isonomia e à segurança jurídica** decorrentes da divergência jurisprudencial;
- **Inexistência, nos tribunais superiores, de recurso afetado** para definição de tese sobre a **mesma questão** de direito material ou processual repetitiva (art. 976, §4º, do CPC).

## QUEM PODE SUSCITAR?

- **Juiz ou Relator do processo**: Por meio de ofício;
- **Partes, Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública**: Por petição no PJe-JT.

## QUANDO SUSCITAR?

O IRDR deve ser suscitado antes do início do julgamento do:

- Recurso no **processo paradigma/processo originário/causa-piloto** (processo que contenha a questão jurídica controvertida); **OU**
- Processo de competência originária do Tribunal.

## FINALIDADES

- **Uniformizar a jurisprudência:** pacifica divergências sobre questões jurídicas recorrentes;
- **Assegurar isonomia e segurança jurídica:** garante que casos semelhantes tenham decisões semelhantes;
- **Promover celeridade processual:** otimiza o julgamento de matérias repetitivas cuja divergência já foi pacificada por precedente vinculante.

## EFEITOS PRÁTICOS DO IRDR

Após o julgamento do IRDR:

- É fixada uma **tese jurídica**, cujos fundamentos determinantes **são de efeito vinculante**;
- Essa tese deve ser **obrigatoriamente aplicada** a todos os processos que versem sobre a mesma questão de direito, inclusive em casos futuros, no âmbito de jurisdição do TRT-MG;
- A inobservância do precedente obrigatório poderá ensejar reclamação (art. 988, III, do CPC), salvo na hipótese de distinção material relevante e indiscutível / "distinguishing" (art. 14 da Recom. CNJ n. 134/2022).

**Atenção!**

- IRDR julgado no TRT3 tem força vinculante para **todo o Tribunal**, abrangendo os órgãos de 1º e 2º graus.
- **Não há custas processuais** para suscitar o IRDR.

## MAIS INFORMAÇÕES

Para aprofundar seus conhecimentos sobre o IRDR, consulte:

- [Código de Processo Civil \(CPC\)](#): Artigos 976 a 988.
- [Regimento Interno do TRT3](#): Artigos 170 a 183.
- [Recomendação do CNJ n. 134, de 9 de setembro de 2022](#)
- [Resolução CSJT n.º 374, de 24 de novembro de 2023](#)
- [IRDRs no TRT-MG](#)
- Manual de Prática dos Precedentes no Processo Civil e do Trabalho - 2ª edição, César Zucatti Pritsch, Ed. Mizuno.
- [Nota Técnica n. 5/CI/2023](#)
- [Nota Técnica n. 9/CI/2023](#)